



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1416, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

"Autoriza o poder executivo municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agropecuária e Transporte para promover ações de apoio e incentivo à atividade piscicultura na fase de implantação com a construção de tanques, visando incentivar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores, o que poderá ocorrer das seguintes formas: devolução integral em espécie; devolução de percentual em espécie; ou, em produtos para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção ou à critério da Administração Municipal.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, até a data do respectivo pagamento.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de Nazareno-MG.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 40 (quarenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento e operador da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de no mínimo 10 (dez) litros por hora.

§ 1º - O número de horas estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse Público devidamente justificado o indicar.

CNPJ - 18.557.561/0001-51 - INSC EST - ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP - 38.370-000



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

§ 1º - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal e entidades representativas dos interesses do Produtor Rural.

§ 2º - O comitê assistirá as famílias beneficiadas tecnicamente, orientando quanto ao projeto orçamentário, de criação e de execução.

§ 3º - O comitê fiscalizará e orientará a execução dos projetos das famílias beneficiadas, pautando-se nas condutas ambientais, de pescaria e demais normas legais relativas a aqüicultura.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da agricultura familiar do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e/ou especial na Lei Orçamentária vigente e incluir o programa objeto desta Lei, no Pano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1.235 de 17/12/2009 e na Lei Municipal n.º 1.369, de 27 de junho de 2012 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 25 de março de 2013

João Caetano Leite
João Caetano Leite
Prefeito Municipal

CNPJ 18.557.561/0001-51 - INSC EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100

PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP. 36.370-000

João Luiz Andrade Silva
João Luiz Andrade Silva
Controlador Interno
CPF 552.961.856-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:
25/03/13 A 01/04/13